



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018
Contrato nº 01/2018**

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Paganini, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Tereza Cristina, 344 CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1655, de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 11/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pela CISAMARP e disponível ao programa informatizado ao município a cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA
Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj. Atividade.: 2.021 Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa: 12
Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.1102**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula décima primeira - Da Publicação

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 23 de janeiro de 2018.

Luciano Paganini
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Raul Ribas Neto
Prefeito de Matos Costa
CONSORCIADO/CONTRATANTE

VISTO:

Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588

Grasiele Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357